



**Pregão Presencial nº 123/2019**

**Processo Administrativo nº 228/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, contínuo, incluindo manutenção e instalação em geral para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.**

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Chefia de Gabinete, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, de Políticas Sociais, de Trânsito e Transporte, de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e as Superintendências de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, e de Gestão de Recursos Materiais**, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MEDIANTE REGIME DE COMODATO, 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONTÍNUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 02 de dezembro de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## PREÂMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019**

**MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços**

**TIPO: Menor preço global**

**ÓRGÃOS REQUISITANTES: Chefia de Gabinete, Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, de Políticas Sociais, de Trânsito e Transporte, de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Superintendências de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, e de Gestão de Recursos Materiais.**

**DATA DE ABERTURA: 19/12/2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MEDIANTE REGIME DE COMODATO, 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONTÍNUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1. A execução do objeto será realizadas no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência, constante do Anexo II do presente edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	02.07.12.361.0004.2053 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Educação QESE	476
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	02.11.10.122.0002.2151.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	826
	02.11.10.301.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAB	689
	02.11.10.302.0003.2116.33.90.39 – Saúde Mental	716
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	02.09.2064.3.33.90.90.39.00	611
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	02.006.0008.0244.0009.2026.333903900000 0000000.1001001	284
	02.006.0008.0244.0009.2030.333903900000 0000000.1295006	317
	02.006.0008.0244.0009.2027.333903900000 0000000.1295002	296
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	02.15.026.782.0013.2069 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1046	1046



	02.15.026.782.782.0013.2071 -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –Ficha 1052	1052
	02.15.026.781.0010.2070 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1049	1049
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS</b>	02.02.0040122 0001.2007 – 333903960 1001001 - Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais	166
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	02.04.04.122.0005.2093 – 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria de Lazer e Turismo	216
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES</b>	02012002700112084 - 3339039 Manutenção da Praça de Esportes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	989
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA</b>	0207 14 0013.0392.0005 333903900 1001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523
<b>GABINETE</b>	2096.0 0004.0122.0011 - 3339030	154

#### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 02 de dezembro de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019**

**MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços**

**TIPO: Menor preço global**

**ÓRGÃOS REQUISITANTES: Chefia de Gabinete, Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, de Políticas Sociais, de Trânsito e Transporte, de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Superintendências de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, e de Gestão de Recursos Materiais.**

**DATA DE ABERTURA: XXX**

**HORÁRIO: XXX**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.779/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

5

### **1. INFORMAÇÕES**

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).



## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MEDIANTE REGIME DE COMODATO, 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONTÍNUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de



Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

7

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência, constante do Anexo II do presente edital.



## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	02.07.12.361.0004.2053 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Educação QESE	476
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	02.11.10.122.0002.2151.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	826
	02.11.10.301.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAB	689
	02.11.10.302.0003.2116.33.90.39 – Saúde Mental	716
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	02.09.2064.3.33.90.90.39.00	611
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	02.006.0008.0244.0009.2026.3339039000000000000000.1001001	284
	02.006.0008.0244.0009.2030.3339039000000000000000.1295006	317
	02.006.0008.0244.0009.2027.3339039000000000000000.1295002	296
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	02.15.026.782.0013.2069 – 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1046	1046
	02.15.026.782.782.0013.2071 -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 1052	1052
	02.15.026.781.0010.2070 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1049	1049
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE</b>	02.02.0040122 0001.2007 – 333903960 1001001	166



<b>GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS</b>	- Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais	
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	02.04.04.122.0005.2093 – 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria de Lazer e Turismo	216
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES</b>	02012002700112084 - 3339039 Manutenção da Praça de Esportes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	989
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA</b>	0207 14 0013.0392.0005 333903900 1001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523
<b>GABINETE</b>	2096.0 0004.0122.0011 - 3339030	154

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

9

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

### 7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no



caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas. 10

7.8. A documentação mencionada neste tópico deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;



8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

11

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## **9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as



sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

## **11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13

### **11.1. Da aceitabilidade da proposta:**

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.**

14

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

**12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

**Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º 123/2019**



**Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, contínuo, incluindo manutenção e instalação em geral para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.**

**Licitante: .....**

**Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º 123/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, contínuo, incluindo manutenção e instalação em geral para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.**

**Licitante: .....**

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

15

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.



12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

16

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;

12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

17

**12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante, possuindo como responsável técnico um engenheiro eletricista ou engenheiro de telecomunicações.

18

12.5.2.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar e comprovar que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, envolvendo, pelo menos, conforme a lei 8.666, artigo 30, Inciso II: 01 profissional de campo com qualificação técnica em eletrônica ou engenharia eletrônica com comprovação de registro junto ao CREA e detentor de certificado NR 10 (trabalhos com elétrica); NR 35 (altura), 01 profissional de campo, de nível técnico, com qualificação técnica em redes.

12.5.2.3.1 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

12.5.2.3. As capacitações no item acima (10.2 do Termo de Referência), quando exigidas no momento oportuno, deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

12.5.2.4. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, mediante declaração da empresa licitante.

12.5.2.5. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de serviços que contemplem as parcelas de maior relevância do objeto licitado, sendo aceito complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução do item de maior relevância abaixo, conforme Súmula 263 do TCU:

19

OBJETO
Item 2.1.1 do Termo de Referência

12.5.2.6. Comprovação de capacidade técnica profissional, devendo a licitante possuir em seu quadro permanente, quando da assinatura do contrato, técnico ou engenheiro eletrônico, detentor de atestado de capacidade técnica, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

12.5.2.7. Apresentar declaração de que os produtos a serem utilizados na vigência da contratação serão produtos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a fim de que comprovem a segurança de uso e conformidade com a regulamentação brasileira de telecomunicações, quando da assinatura do contrato;

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

20

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.



f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, à ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

### **13. DA VISITA TÉCNICA**

13.1. Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais em que serão instalados os sistemas de monitoramento por



alarme, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a instalação dos dispositivos de segurança.

13.2. A visita técnica, se de interesse da licitante, poderá ser previamente agendada a critério da empresa, junto à cada responsável das Secretarias requisitantes, conforme os seguintes endereços e telefones que serão fornecidos pelas Secretarias e Superintendências.

13.3. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

13.5. Caso queira, a licitante poderá realizar Visita Técnica, e no caso de não realização de visita, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das unidades a serem monitoradas.

22

13.4. A não realização da vistoria implicará a presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os

documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS**

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), e equipe de apoio, nomeado(a)s conforme determinado na Portaria 3.779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, procedendo-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

23

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

24

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido



no subitem 15.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

25

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três dias) úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

26

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1 a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e



comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **19. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

30

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

31

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

32

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

33

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Será fiscalizado por Ronaldo da Silva Pimentel, matrícula: 21947-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

b) Será fiscalizado por Waldir Ananias da Silva, matrícula: 9812, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

c) Será fiscalizado por Otávio Ulisses Schimidt Modesto, matrícula: 15775, da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



d) Será fiscalizado por Jorge Luis de Godoy, matrícula: 13070, da Secretaria de Políticas Sociais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

e) Será fiscalizado por Ayla Karina Domingues Teixeira, matrícula 19616, da Secretaria de Lazer e Turismo, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

f) Será fiscalizado por Anderson César Medeiros Schroder, matrícula: 6397, Gerente de departamento da gestão de materiais, da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

g) Será fiscalizado por José Romeu Justiniano, matrícula 19643, da Superintendência de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

h) Será fiscalizado por José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19601, da Superintendência de Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

34

i) Será fiscalizado por Mara Luíza Henrique, matrícula 19662, da Secretaria de Trânsito e Transportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

j) Será fiscalizado por Aylton de Souza Alves, matrícula 19825, da Chefia de Gabinete, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

k) O servidor Leandro Gomes Silveira, matrícula 19790, ficará responsável pela fiscalização técnica de todas as Secretarias e Superintendências solicitantes, com o objetivo de verificação do objeto adequado e discriminado neste Termo de Referência.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, mediante as Secretarias e Superintendências, será responsável pela lavratura da Ata de Registro de Preços, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

35

21.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

21.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, mediante os Fiscais da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.;

21.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

21.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto da presente contratação;

21.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;



21.7. Informar a Contratada sobre eventuais alterações de endereço dos prédios relacionados no item 5.1, bem como acréscimo eventual de novos prédios que necessitem ser monitorados.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A Contratada se obriga a entregar e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições técnicas previstas neste Termo de Referência, conforme relação quantidade a ser determinada conforme a demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

22.2. A executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva das câmeras ou alarmes, bem como a atualização dos equipamentos, ficando também responsável pela deslocação e transporte de todos os equipamentos;

22.3. Todos os equipamentos serão de direito da Contratada, e ao encerramento do contrato os equipamentos deverão ser retirados de todos os pontos instalados;

22.4. Quaisquer dos equipamentos que venham a ser furtados ou danificados serão de inteira responsabilidade da contratada arcar com o prejuízo e reposição imediata dos mesmos; não podendo sua reposição ou manutenção ser superior a 2 (dois) dias úteis;

22.5. O transporte e a instalação dos equipamentos, incluindo todo o material necessário para realização dos mesmos serão por conta da contratada;

22.6. As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionados ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da contratada;

22.7. Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada;



22.8. O monitoramento da câmera e do alarme deverá ser feito durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, 07 (sete) dias da semana;

22.9. Após o disparo do alarme deverá ser realizada a identificação exata do setor violado pela unidade de operação e deverá ser realizada também a identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado, bem como ser emitido relatório com os eventos ocorridos;

22.10. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução do objeto;

22.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE;

37

22.12. Responsabilizar-se por disponibilizar um técnico e/ou equipe da área para solucionar os problemas que eventualmente ocorram;

22.13. Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano ao prédio ocasionado durante as intervenções;

22.14. Responsabilizar-se por realizar acompanhamento de técnico na unidade acionada junto ao responsável pela unidade monitorada, em caso de sinistro;

22.15. Responsabilizar-se por quaisquer custos com a equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, os quais deverão estar inclusos no valor de fornecimento;

22.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

22.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

### **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

39

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de



Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

40

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **25. DA RESCISÃO**

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

41

25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

42

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



## **27. DOS ANEXOS**

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO VII - MODELO TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

43

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE  
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 123/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

44

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, contínuo, incluindo manutenção e instalação em geral para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.**

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QTD.(unidades)</b>
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com instalação de equipamentos de segurança, fornecidos por comodato, e prestação de serviços de monitoramento diário 24 horas por dia, 07 dias por semana, manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessárias, de todos os equipamentos componentes do sistema. Esta contratação tem como objetivo atender os prédios municipais próprios e locados, conforme a quantidade, condições e especificações técnicas, descritas no Termo de Referência.</b>	<b>122</b>

45

## **DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

### **2.1 – CENTRAL DE MONITORAMENTO**

#### **2.1.1. ORGANIZAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A empresa Contratada deverá arcar com os custos operacionais da Central de Monitoramento, que será própria sede, compreendendo:

- Central de Monitoramento com todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento;
- Manutenção do sistema, em caso de algum transtorno que possa comprometer o funcionamento no monitoramento de alarmes.

46

Requisitos básicos: Atender à demanda da prestação do serviço de vigilância eletrônica mediante sensores de presença e alarmes, de que trata este item, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos, bem como uma equipe técnica devidamente uniformizada e identificada para dar o apoio e o suporte necessário.

O envio de relatórios de eventos mensais será obrigatório e em caso de ocorrências, uma equipe deverá ser deslocada imediatamente para averiguação do local, e posteriormente tomar as medidas cabíveis, de acordo com a exigência do contratante, comandos da central de atendimento:

A contratante deverá ativar e desativar todos os sistemas de alarme via acesso remoto, bem como qualquer ponto defeituoso até o deslocamento dos técnicos dos equipamentos:

a) O licitante deverá comprovar que possui os seguintes equipamentos necessários à prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre:

Central de alarme (aprovado em todos os testes de comunicação GPRS, Internet e Linha Telefônica) por unidade predial

Teclado (com 49 códigos de usuário) 01



Transformador 12 v 01 (fonte nobreak)

Bateria 12 v - 7,2 a 01 (mínimo 02(duas) por unidade)

Kit de instalação 01 (canaleta, fiação elétrica, bastão de cola quente, bucha, parafusos)

Sirene 120 db 01 (2 por unidade)

Sensores infravermelhos internos e externos (digital com proteção uv e luz branca, proteção contra rf tecnologia smd, ajuste automático de sensibilidade conforme a temperatura ambiente, de acordo com a necessidade local).

Incluindo:

- Central de monitoramento
- Sistema de disque denúncia
- Módulo de sistema de sensoriamento e telemetria
- Módulo de sistema i/o
- Análise permanente sobre prédios monitorados, operação da central, indicação e homologação de tratativas, apoio aos gestores (relatório a ser entregue mensalmente)
- Módulo redundante
- Sensor infravermelho interno e externo (conforme necessidade) para detecção de intrusão em sistema de alarme

47

## **2.2- SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA PRÉDIO PÚBLICO**

Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa Contratada, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, sem custos para a Contratante.

Dentro dos serviços de monitoramento mensais, deverá a empresa Contratada:

- a) Realizar levantamento de informações e dimensionamento de layout técnico de sensores à serem instalados;
- b) Homologação e ou ajustes do layout à ser proposto, junto aos fiscais do contrato ou responsável pelo prédio a ser indicado;
- c) Realizar levantamento de informações junto ao responsável pelo gerenciamento, supervisão ou direção do prédio para desenvolvimento de arte gráfica de placa informativa de prédio monitorado, com medidas aproximadas de 20cmx20cm;

- d) Solicitar da Prefeitura, os nomes dos servidores públicos com permissão de acesso e ou controle do sistema por meio de celular smartphone, para ativação / desativação do sistema e recepção de eventos;
- e) Treinamentos de utilização, para os servidores municipais responsáveis pelo gerenciamento, supervisão ou direção prédio, para ativação e desativação do sistema por meio do teclado físico de senha que será instalado;
- f) Treinamentos de utilizações, para os servidores municipais que receberão o mensagem no celular ou mediante aplicativo.
- g) Acompanhamento de funcionário da empresa junto ao responsável pelo gerenciamento, supervisão e direção do prédio monitorado, em caso de ocorrência de disparo na incidência de furto ou roubo, realizando ronda para promover a segurança.

Fornecimento de equipe técnica no prédio a ser monitorado, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme especificações do item 5.1 deste Termo de Referência, a fim de realizar:

48

- Instalação do MÓDULO DE SISTEMA DE SENSORIAMENTO E TELEMETRIA e MÓDULO DE SISTEMA I/O;
- Instalação do quantitativo de sensores (conforme a necessidade da unidade predial) indicados e homologados para o prédio;
- Fornecimento de consumíveis de instalação, cabos, chicotes, abraçadeiras, eletrodutos, canaletas entre outros que dizem respeito à fiação;
- Configuração e testes de comunicação com sistema servidor de monitoramento;
- Configuração e testes de comunicação com os smartphones dos servidores públicos responsáveis pelo prédio;
- Treinamentos de utilizações para os servidores municipais responsáveis pelo prédio;
- Fornecimento e instalação de placa de prédio monitorado.

### **2.2.1. MÓDULO DE SISTEMA DE SENSORIAMENTO E TELEMETRIA**

**2.2.1.1.** Em cada prédio a ser monitorado deverá ser instalado um sistema modular de: monitoramento de sensores, geração de eventos em caso de disparo de sensores, armazenamento temporário de eventos, transmissão de eventos para o servidor remoto, interface de transmissão de dados.

**2.2.1.2.** O sistema deve permitir armar e desarmar o monitoramento dos sensores. Sempre que o sistema estiver armado, deverá gerar eventos quando da detecção de movimentos, registrando zona de disparo, data e horário, além de disparar as sirenes.

**2.2.1.3.** O sistema também deverá monitorar e gerar eventos quando ocorrer:

- a) falta de energia;
- b) bateria baixa;
- c) falha comunicação;
- d) falha de sensores;

49

**2.2.1.4.** Todos os dados gerados deverão ser transmitidos para o sistema servidor remoto.

**2.2.1.5.** O sistema deve ter suporte a:

- a) mínimo de 05 usuários;
- b) Até o limite de 20 zonas, que será avaliado conforme a necessidade do local;
- c) arme / desarme do sistema pela central e por software de celular e por teclado físico;
- d) arme automático do sistema por falta de movimentos, após o horário de fechamento do local;
- e) arme automático do sistema em horário definido, conforme responsável pela direção, supervisão e gerenciamento do prédio a ser monitorado;
- f) teste periódico do sistema com o servidor remoto diariamente;
- g) suporte de envio de eventos para 02 servidores remotos.



**2.2.1.6.** O sistema deve efetuar comunicação com a central de monitoramento a cada 24 horas, a fim de reportar seu status de funcionamento.

**2.2.1.7.** A comunicação com o sistema servidor remoto deverá ser realizada por meio da rede MAN municipal de fibra óptica ou outra que vier a ser disponibilizada pela empresa Contratada, a qual ficará responsável por realizar a integração de GPRS e Linha Telefônica.

**2.2.1.8.** A empresa Contratada deverá manter no sistema a memória interna dos últimos eventos gerados, até a efetiva transmissão dos mesmos para o sistema servidor remoto, com o intuito de ser disponibilizado para a Solicitante, quando necessário.

**2.2.1.9.** O sistema deve possuir 02 sirenes, à serem acionadas em caso de detecção de movimento não autorizado quando o sistema estiver armado. As sirenes devem ser instaladas em locais diferentes dentro da mesma unidade a ser monitorada.

50

**2.2.1.10.** Sistema deve possuir teclado físico de operação à ser instalado no prédio à ser monitorado.

### **Serviços**

**2.2.1.11.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe técnica no prédio, incluindo áreas *urbanas* e *rurais*, conforme especificações do item 5.1 deste Termo de Referência, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento nos sensores;
- c) Testes de comunicação com sistema servidor;
- d) Configuração do sistema em casos de alterações de nomes das zonas / prédio;
- e) Manutenção e ou reposição da placa de identificação de prédio monitorado;
- f) Treinamento / reciclagem presencial de utilização para o servidor municipal responsável pelo prédio;

- g) Manutenção e configuração na integração de comunicação com a rede MAN municipal de fibra óptica ou outra que estiver sendo utilizada ou vier a ser implantada;
- h) Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

**2.2.1.12.** Qualquer dano ao prédio ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.

**2.2.1.13.** Custos com equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, já deverão estar incluídos no valor de fornecimento.

## **2.2.2. MÓDULO DE SISTEMA I/O**

**2.2.2.1.** Em cada prédio a ser monitorado deverá ser instalado um sistema I/O de acionamento de dispositivos.

51

**2.2.2.2.** O sistema deve possuir recurso de acionamento remoto, a partir do software de celular e ou central de monitoramento, para assim os gestores do prédio e operadores da central possam ativar / desativar a iluminação de forma remota, inclusive a execução de rondas virtuais, somente verificada e comprovada a necessidade do local.

**2.2.2.3.** O sistema deve permitir:

- a) acionamento remoto de dispositivos;
- b) acionamento imediato a partir da central de monitoramento;
- c) acionamento imediato a partir do software em smartphone;
- d) acionamento automático opcional em caso de disparos de sensores armados;
- e) suporte mínimo para até 01 conexão de controle de dispositivo;
- f) suporte opcional de expansões;

**2.2.2.4.** O sistema deverá reportar para o sistema servidor a cada acionamento;

**2.2.2.5.** O sistema deve possuir bateria interna, visando funcionamento em caso de queda de energia.

### **Serviços**

**2.2.2.6.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe técnica no prédio, incluindo áreas *urbanas e rurais*, conforme especificações do item 5.1 deste Termo de Referência, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação com sistema servidor;
- d) Configuração do sistema em casos de alterações de dispositivos;
- e) Treinamento / reciclagem presencial de utilização para o servidor municipal responsável pelo prédio;
- f) Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

52

**2.2.2.7.** Qualquer dano ao prédio ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.

### **2.2.3. CENTRAL DE MONITORAMENTO**

**2.2.3.1.** O fornecimento de equipamentos e softwares será instalado em local a ser indicado pela Secretaria requisitante.

**2.2.3.2.** O fornecimento dos equipamentos deverá ser realizado em comodato ao Município durante a vigência da Ata.

**2.2.3.3.** A central deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todos os módulos de sistemas de vigilância instalados nos prédios públicos, devendo a mesma ser estruturada com capacidade computacional de hardware e

software, de forma a atender o quantitativo total de prédios conforme demanda corrente no mês.

#### **2.2.3.4. Detalhamento da central:**

- Sistema de vídeo wall em LED 40” para exibição do sistema central;
- Terminal de acesso, hardware e software;
- Sistema deverá ser conectado à rede MAN municipal de fibra óptica ou outra que vier a ser disponibilizada, a fim de receber informações em tempo real do servidor, onde a empresa proponente ficará responsável por realizar a integração;
- Todos os equipamentos necessários para exibição e operação deverão estar inclusos;
- Sistema nobreak;
- Sistema cliente de VPN para autenticação de computador terminal de acesso;

#### **2.2.3.5. Recursos:**

53

##### **2.2.3.5.1. Acesso ao sistema servidor remoto para:**

- Consultas de históricos de eventos sobre qualquer prédio monitorado;
- Exibição em tempo real do status de cada prédio monitorado;
- Abertura de chamado e alerta em tempo real no caso de disparo de sensores armados, por prédio monitorado;
- Direcionamento de chamado para vigilantes / vistoriadores em campo, com recepção e interação a partir de software para celular smartphone;

##### **2.2.3.5.2. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar:**

- Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- Testes de funcionamento;
- Treinamento / reciclagem presencial de utilização para o(s) servidor(es) municipal(is) responsável(is).
- Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

#### **2.2.4. SISTEMA SERVIDOR DE DISQUE DENÚNCIA**

**2.2.4.1.** Fornecimento de dados para o responsável da unidade predial monitorada em caso de furto, roubo, com um responsável técnico acompanhando, a fim de:

- a) Comunicar o responsável da unidade predial de ocorrências com data, horário e fato, e solicitar seu acompanhamento quando necessário;
- b) Realizando ronda para verificação dos equipamentos e bom funcionamento.

#### **2.2.5. DEVERÃO SER FORNECIDOS OS ITENS NECESSÁRIOS, INCLUINDO:**

- a) Equipamentos servidores, softwares;
- b) Sistema de proteção elétrica;
- c) Sistema nobreak;
- d) Produção de mensagens personalizadas de atendimento.

54

**2.2.5.1.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Produção e troca de mensagens personalizadas de atendimento;
- d) Treinamento / reciclagem **presencial** de utilização para o(s) servidor(es) municipal(is) responsável(is).
- e) Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

#### **2.2.6. ANÁLISE SOBRE PRÉDIOS MONITORADOS E APOIO AOS GESTORES**

**Análise e apoio:**



**2.2.6.1.** A empresa Contratada deverá analisar a todo o momento o funcionamento dos sistemas, visando principalmente:

- a) Quantidade de disparos sobre todos os prédios monitorados no mês
- b) Casos de maior incidência de disparos

**2.2.6.2.** A empresa Contratada deverá o relatório dos itens acima, para que os Gestores verifiquem as recorrências dos fatos e informe o responsável pelo gerenciamento ou diretoria do prédio para tomar conhecimento.

### **Medidas corretivas**

**2.2.6.3.** Sobre as análises realizadas, deverá ser produzida documentação indicando possíveis medidas corretivas necessárias.

55

**2.2.6.4.** A empresa Contratada deverá fornecer consultor para realização de reuniões presenciais junto aos administradores para apresentação e homologação das medidas corretivas, quando necessário.

### **Medidas preventivas**

**2.2.6.5.** Indicação de medidas preventivas frente aos históricos de operação da central e aos riscos operacionais detectados.

**2.2.6.6.** A empresa fornecedora deverá fornecer consultor para realização de reuniões presenciais junto aos administradores para apresentação e homologação das medidas preventivas.

### **Elaboração de relatório analítico**

**2.2.6.7.** Produção de documentação analítica sobre os dados analisados, incluindo estudo gráfico.

**2.2.6.8.** A empresa fornecedora deverá fornecer consultor para realização de reuniões presenciais junto aos administradores para apresentação de um relatório das unidades prediais.

### **Controles**

**2.2.6.9.** Criação de *checklists* operacionais de segurança a serem implantados em cada prédio monitorado e central de monitoramento.

**2.2.6.10.** Validação e análise de denúncias.

- Serviço de validação de denúncias recebidas por meio do sistema telefônico de disque denúncia.
- Caso a denúncia não seja trote, deverá ser criada documentação de entrada da denúncia e encaminhada para o gestor da central.

56

## **2.3 - MÓDULO DE COMUNICAÇÃO REDUNDANTE**

**2.3.1.** Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa Contratada, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos.

**2.3.2.** Fornecimento de hardware(s) e software(s) necessários à implementar comunicação redundante ao prédio monitorado à ser indicado, por meio da tecnologia celular GPRS.

**2.3.3.** Quando ocorrer a impossibilidade de transmissão de eventos do prédio para o sistema servidor por meio da comunicação principal (rede MAN municipal ou outra disponibilizada), a comunicação por GPRS deverá ser acionada.

**2.3.4.** O chip de dados bem como seus custos mensais deverão ser subsidiados pela empresa Contratada.

**2.3.5.** O chip deverá possuir capacidade de tráfego de modo a suportar todas as demandas de comunicação, envolvendo principalmente eventos de sensoriamento, acionamento de remoto de dispositivos, entre outros casos.

**2.3.6.** Fornecimento de cabos e suportes necessários à instalação.

**2.3.7.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe técnica no local de instalação, incluindo áreas *urbanas* e *rurais*, conforme especificações do item 5.1 deste Termo de Referência, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) locados;
- b) Testes de comunicação;
- c) Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

57

## **2.4 - SENSORES**

**2.4.1.** A empresa realizará a avaliação e verificará a necessidade da quantidade de sensores a serem instalados na unidade predial.

**2.4.2.** Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos.

**2.4.3.** Fornecimento de sensor de movimento com fio, tecnologia infravermelho passivo, a ser instalado no prédio à ser indicado e conectado ao sistema de vigilância do prédio, à fim de detectar movimentos.

**2.4.4.** Fornecimento de cabos e suportes necessários à instalação.



**2.4.5.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe técnica no local de instalação, incluindo áreas *urbanas* e *rurais*, conforme especificações do item 5.1 deste Termo de Referência, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) locados;
- b) Testes de detecção de movimentos;
- c) Reposição de equipamentos danificados, incluindo vandalismo, roubo ou furto;

## **2.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

a) Após as instalações dos itens a serem locados, a empresa fornecedora proponente deverá fornecer os itens abaixo durante a vigência do contrato:

- Suporte técnico via telefone e internet em horário 24 horas.
- Sempre que necessário deverá ser realizado intervenções in loco.
- Qualquer equipamento que apresente desgaste natural deverá ser substituído sem ônus.
- O prazo para atendimento das solicitações de manutenções será de até 48 horas.

58

b) Os fornecimentos dos serviços deverão formar um sistema integrado, assim os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência, juntamente com soluções agregadas, híbridas e ou compartilhadas.

c) A execução do contrato será baseada no monitoramento de alarmes, o qual requer a mensalidade por unidade predial.

d) Os sistemas de iluminação de cada prédio serão de responsabilidade do Município.



e) Caso ocorra a mudança de endereço de algum prédio monitorado, a empresa Contratada deverá efetuar a retirada dos equipamentos e instalação no novo endereço a ser indicado pela Secretaria requisitante.

## **2.6 - ATENDIMENTO SLA**

a) Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, suporte, assistência deverão ser realizados pela Contratada em horário comercial, ou outro previamente agendado e acordado entre as partes.

b) Os chamados técnicos deverão ser abertos mediante contato telefônico e por e-mail.

c) O atendimento e a solução dos problemas deverão ser prestados na modalidade de serviço de atendimento remoto, doravante denominado de 1º Nível, e de serviço de atendimento presencial, doravante denominado de 2º Nível.

59

d) O atendimento de 1º Nível deverá ser realizado por um profissional, iniciado em até 5(cinco) horas do dia da solicitação ou notificação, o qual identificará inicialmente a possível pane ou falha no sistema e através de acesso remoto e ou suporte telefônico, prestará assistência técnica para solução da pane ou falha.

e) Caso o Suporte de 1º Nível não solucione a pane ou falha, deverá ser acionado o suporte de 2º Nível, cujos serviços que deverão ser iniciados em até 72(setenta e duas) horas úteis, contados da segunda solicitação ou notificação informando da persistência da falha, por profissional qualificado e capacitado.

f) Ocorrendo a necessidade de instalação de equipamento para a substituição, a Contratada deverá efetuar os procedimentos e configurações necessários, com a finalidade de reoperacionalizar o sistema.



g) O não atendimento dentro do SLA poderá gerar abatimento proporcional na mensalidade dos serviços prestados sobre o bem imóvel em que se tenha aberto o chamado, desde que comprovadamente a causa do problema seja de responsabilidade da empresa proponente.

### **3- DA CAPACIDADE DE MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos deverão ter capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas.

### **4- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A ata de registro de preços terá vigência pelo período de 12 (DOZE) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo de 1(um) ano conforme o [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), em seu artigo 12.

60

**4.2.** Diante da complexidade do objeto, poderá ser realizada a elaboração de Contrato. Ressaltando-se de que diante de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, para fins de aplicação do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

### **5 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:



Nº	Secretaria	Locais	Endereço
1	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua Major Augusto Libânio, nº35, Centro
2	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	Avenida Doutor Lisboa, Nº201, Centro
3	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL (ROSÃO)	Avenida José Agripino Rios, S/Nº Jardim Olímpico
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Centro Municipal de Fisioterapia	Praça João Pinheiro, 83 Centro
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Centro Municipal de Tabagismo	Rua Levino Ribeiro do Couto, 55 Centro
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Afonsos	MG 179, KM 173, Zona Rural
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Jd Noronha	Av. Arthur Ribeiro Guimares,450, Jd. América.
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Luiz Gonzaga Ramos - Faisqueira II	Rua Eva Pereira de Matos, s/n Faisqueira
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Morumbi	Rua Antonio Augusto Vieira,155 Morumbi
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Acre 41 Bairro Medicina
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Santa Edwiges	R. Dr. Acacio Correia de Carvalho, 14 Jd. Santo Antonio
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF São João	Avenida Uberlândia, s/n São João
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF Vergani	Rua Aureliano Silva, 430 Jardim Aureliano
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Farmácia Municipal Foch	Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira, 1035 Foch
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Farmácia Municipal São João	Rua Três Corações, 753 São João
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Núcleo de Controle de Zoonoses	Rua Luci Vasconcelos, 275 Mirante do Paraíso
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Pronto Atendimento São Geraldo	Rua João Sabino de Azevedo, 373 São Geraldo
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Pronto Atendimento São João	Tv. Uberlândia, s/n São João
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Comendador José Garcia, 280



	SAÚDE		Centro
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Árvore Grande	Av. Moises Lopes da Silva, 75 Árvore Grande
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Benedito P. Costa - Chaves	Estrada rural, Chaves Zona rural
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Cervo	Estrada rural, Cervo Zona rural
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Gilberto M. Duarte - Esplanada	Rua Miguel Saponara, 11 Esplanada
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Jardim Brasil - São Cristovão	Rua 15, 95 Jardim Brasil
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Posto de Saúde José Ferreira da Silva - Ferreiras	Estrada rural, Ferreiras Zona rural
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS José Narciso Kersul - Foch	Rua João de Barros Cobra, 115 Foch
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAPS ALDEIA VIRA MUNDO	Rua Amélia Batista da Silva, nº208, Nova Pouso Alegre
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CTA/SAE DE POUSO ALEGRE	Rua Afonso Pena, nº278, Centro
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS JARDIM BRASIL	Rua 15, Nº95 Jardim Brasil
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF JATOBÁ	Rua 8 nº 110 Bairro: Jatobá
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF PÃO DE AÇUCAR	Rua Aparecida Costa Curiel S/N
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF PANTANO	Rua Vinicius Meyer S/N Pântano
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF ESPLANADA	Rua Miguel Saponara 11
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS YARA	Rua Margaridas, nº343, Yara
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF SANTA EDWIGES	Rua Dr Acacio Correia de Carvalho 14, JD Santo Antônio
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS Cidade Jardim	Rua João Laraia, nº255, Cidade Jardim
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF São Geraldo	Rua Antônio Soares, Nº132, São Geraldo
38	SECRETARIA DA SAÚDE	UBS SEBASTIÃO REIS DA SILVA	Rua Aureliano Coutinho Rezende,s/nº, jardim São



			João
39	SECRETARIA DA SAÚDE	POSTO DE SAÚDE FÁTIMA	Rua Alvarim Vieira Rios, nº15, Fátima I
40	SECRETARIA DA SAÚDE	POSTO DE SAÚDE COLINA SANTA BÁRBARA	Rua Yeda Maria Maria Machado, nº95, Colinas de Santa Bárbara
41	SECRETARIA DA SAÚDE	POSTO DE SAÚDE ALGODÃO	Rodovia Fernão Dias, KM 807, Zona Rural
42	SECRETARIA DA SAÚDE	ALMOXARIFADO SAÚDE	Avenida São Francisco, nº436, Primavera
43	SECRETARIA DA SAÚDE	POSTO DE PUERICULTURA	Rua Adolfo Olinto, nº480, Centro
44	SECRETARIA DA SAÚDE	POSTO SAÚDE CRUZ ALTA	Rodovia Fernão Dias, KM812, Zona Rural
45	SECRETARIA DA SAÚDE	ESF BELO HORIZONTE	Maria do Carmo Brunhara, nº20, Bairro Belo Horizonte
46	SECRETARIA DA SAÚDE	CAPS AD - FAISQUEIRA	Rua Antônio Scodeler, nº965, Faisqueira
47	SECRETARIA DA SAÚDE	POLICLÍNICA SÃO GERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, nº373, São Geraldo
48	SECRETARIA DA SAÚDE	LABORATÓRIO MUNICIPAL	Rua João Sabino de Azevedo, nº373, São Geraldo
49	SECRETARIA DA SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE MATERNO INFANTIL	Rua João Sabino de Azevedo, nº373, São Geraldo
50	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	TEATRO MUNICIPAL	Avenida Doutor Lisboa, nº205, Centro
51	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	PROINFANCIA CARLOS BARRETO	Rua José Lopes da Costa, nº321, Cidade Jardim
52	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. DOM OTÁVIO	Rua Professora Neusa Silva Motta, nº 145, Esplanada
53	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM PROF. TEREZINHA BARROSO HARDY	Avenida 19 de Outubro, s/nº, São Cristóvão
54	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM ANA VIANNA DE ANDRADE – CRECHE FATIMA	Rua Coronel Brito Filho, 621, Fátima
55	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM ANA VIANNA DE ANDRADE – CRECHE FATIMA 2º ENDEREÇO	Rua Minas Gerais, nº 185, Fátima I
56	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. PROF. ISABEL COUTINHO GALVAO – CEIM SÃO GERALDO	Praça José Correa de Campos, nº40, São Geraldo
57	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	P.E.M. COMUNIDADE ALEGRINHO	Rua Bartolomeu Tenório, nº26, São Cristóvão
58	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA LÁZARA CASARINI	Avenida Nélio Gomes de Siqueira, nº165, São Cristóvão
59	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	ESCOLA LÁZARA CASARINI – 2º ENDEREÇO	Rua Salvador R. Siqueira, nº 145, São Cristóvão
60	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. SABINA DE BARROS MENDONÇA	Bairro Cervo
61	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E	DEPTO. EDUC. ALIMENTAR – BARRACÃO MERENDA	Avenida Alberto Paciulli, nº 1330, Santa Edwirges.



	CULTURA	ESCOLAR	
62	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. PIO XII	Rua Pedro Francisco de Faria, nº32, Cidade jardim
63	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM FRANCISCO SALES	Rua Sebastião Nicolau, s/nº loteamento São Pedro, Faisqueira
64	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	DEPÓSITO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR	Rua Lecir Augusto de Paula, nº20 São João
65	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CENTRO INTEGRADO DE APOIO PEDAGÓGICO	Rua Aristotelina Ribeiro Pires, nº145, Santa Filomena
66	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM HERMELINDA TOLEDO	Rua José Fernandes Barreiro, nº90, Santa Edwiges
67	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL RECANTO FELIZ	Rua Maria do Carmo Brunhara, s/n, Belo Horizonte
68	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM NAIR MASSAFERA DA SILVA	Praça Nair Massaferra, s/nº, São João
69	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. ANATHÁLIA DE LOURDES CAMANDUCAIA	Rua Três Corações, nº1450, Nossa Senhora de Guadalupe/
70	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	PRÉ-ESCOLA ANATHÁLIA	Avenida Uberlândia
71	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. DR VASCONCELOS COSTA	Avenida Maria Chiarini Machado, nº255, Loteamento Bela Itália, Faisqueira
72	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM PROF. MARIA BARBOSA	Rodovia Fernão Dias, KM807, Algodão
73	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	Rua Lourdes de Oliveira Costa, nº220, Aristeu da Costa Rios
74	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. CORONEL BRITO FILHO	Rua Coronel Brito Filho, nº1107, Fátima
75	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E. M. PROF. JOSEFA AZEVEDO TORRES	Rua Oliveira José Floriano, nº95, São Camilo
76	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM PROF. EVANGELINA M. DE MIRANDA	Rua José Souza de Paula, nº30, Cidade Jardim
77	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	Rua Das Margaridas, s/nº, Jardim Iara
78	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. PROF. CLARISSE TOLEDO	Rua Palmeiras da Concórdia, nº317, São Cristóvão
79	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - JANDYRA MEYER AZEVEDO	Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº59, Centro.
80	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM MARIA DE PAIVA GARCIA	Rua Manoel Augusto Machado, nº60, Jardim Noronha



81	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM MARIA DE PAIVA GARCIA	Rua Yêda Maria Machado, 285, Colinas Santa Bárbara.
82	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (COMPLEXO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL)	Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, s/n, Bairro Shangri-lá
83	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. SANTO ANTONIO	Bairro Cruz Alta
84	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	Rua Maria Aparecida Ribeiro Rios, nº50, Belo Horizonte, Pitangueiras
85	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	Av. Vinícius Meyer, 551, Bairro São José do Pântano
86	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM BENEDITA CANADAS E ANEXO CEIM BENEDITA CANADAS	Rua Nilson Pereira Costa, nº04, Jatobá
87	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CEIM BENEDITA CANADAS E ANEXO CEIM BENEDITA CANADAS – 2º ENDEREÇO	Avenida Gil Teixeira, 450, Jardim Jatobá
88	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. DR ÂNGELO CÔNSOLI – CEIM DE FATIMA E CURSINHO PRÉ-ENEM	Rua Alvaro leite, nº 20, Fátima
89	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. MONSENHOR MENDONÇA (PRAÇA)	Praça João Pinheiro, s/nº Centro
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. MONSENHOR MENDONÇA ANEXO	Rua do Rosário, 65, Centro
91	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	E.M. ANITA FARIA AMARAL (CEIM SANTA LUZIA)	Travessa Lisboa, s/nº, Santa Luzia
92	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	E. M. SÃO BENEDITO	Zona Rural, Maçaranduba
93	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	BARRACÃO SÃO CRISTÓVÃO	Rua Sílvio Aragone, nº08, São Cristóvão.
94	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CENTRO CULTURAL CLEONICE BONILLO TEFERNANDES	Praça Senador José Bento, 2 - Centro
95	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CASA DA CULTURA MENOTTI DEL PICCHIA	Avenida dr. Lisboa, 384 - Centro
96	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	Av. Pinto Cobra, 2015 – São Camilo
97	GABINETE (DEFESA CIVIL)	CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL	Bairro Algodão
98	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS CIDADE JARDIM	Rua Maria Francisca de Brito, nº 102, Cidade jardim
99	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	COADE (UADE)	Rua Doutor Jorge Beltrão, nº54, Centro
100	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CREAS (Secretaria de Políticas Sociais)	Rua São José, nº326, Centro
101	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CENTRO POP	Rua Abreu Lima, nº97, Centro
102	SECRETARIA DE	SECRETARIA DE POLÍTICAS	Rua São José, 366, Centro



	POLÍTICAS SOCIAIS	SOCIAIS	
103	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS São Cristóvão	Rua Dulce Pires Beltrão, nº 148 São Cristóvão
104	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS SÃO GERALDO	Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, nº861, São Geraldo
105	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS SÃO JOÃO SUDOESTE	Rua Três Corações, nº 129, São João
106	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	CONSELHO TUTELAR	Rua Dom Assis, 36, Centro
107	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS NORDESTE	Rua Maria José Soares Domingues, 32, Monte Azul, Faisqueira
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	CRAS CENTRAL	Av. Pinto Cobra (PERIMETRAL-CENTRO)
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	SEDE	RUA PROFESSOR JORGE BELTRÃO,147 -CENTRO
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	HABITAÇÃO	RUA SÃO JOSÉ,376, CENTRO
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	UAITEC	Av. Vereador Antônio da Costa Rios,1154, São Geraldo
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	PEMSE	Rua São José, 306, Centro
113	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	SECRETARIA TRÂNSITO E TRANSPORTE Anexo II	Praça João Pinheiro, nº73, Centro
114	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AEROPORTO MUNICIPAL	Avenida João Batista Piffer, s/nº, Jardim Aeroporto
115	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	Sala Administrativa Rodoviária	Avenida Levindo Ribeiro Couto, S/N
<b>TOTAL: 115 UNIDADES PREDIAIS</b>			

## 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	02.07 12.361.0004.2053 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Educação QESE -	476
<b>SECRETARIA</b>	02.11.10.122.0002.2151.33.90.39 – Outros	826



<b>MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio  02.11.10.301.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAB  02.11.10.302.0003.2116.33.90.39 – Saúde Mental	689  716
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	02.09.2064.3.33.90.90.39.00	611
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	02.006.0008.0244.0009.2026.333903900000000000 00.1001001	284
	02.006.0008.0244.0009.2030.333903900000000000 00.1295006	317
	02.006.0008.0244.0009.2027.333903900000000000 00.1295002	296
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	02.15.026.782.0013.2069 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1046	1046
	02.15.026.782.782.0013.2071 -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –Ficha 1052	1052
	02.15.026.781.0010.2070 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1049	1049
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS</b>	02.02.0040122 0001.2007 – 333903960 1001001 - Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais	166
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	02.04.04.122.0005.2093 – 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria de Lazer e Turismo	216
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES</b>	02012002700112084 - 3339039 Manutenção da Praça de Esportes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	989
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA</b>	0207 14 0013.0392.0005 333903900 1001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523
<b>GABINETE</b>	2096.0 0004.0122.0011 - 3339030	154

## 7 - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

**7.2.** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Ata.

**7.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**7.4.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

68

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** – A presente licitação será do tipo **menor preço global**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da Súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implicando em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

## **9 - DA MODALIDADE**

**9.1.** Para a realização desse serviço será utilizada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e Decreto Municipal nº 2.545/2002, e outras normas aplicáveis à espécie.

**9.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

69

**9.3.** O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**9.4.** Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços, em conformidade com o §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n.

8.666/93 e a regulamentação dos decretos 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como do decreto 7.892/2013, no âmbito federal, pois no presente caso não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista a natureza esporádica do serviço.

**9.5.** Por ser adotado o sistema de Registro de Preços, destaca-se que os preços cotados serão obrigatoriamente levados em consideração e vinculados com o preço final do licitante vencedor, em caso de eventual acréscimo de unidade a monitorar.

## **10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante, possuindo como responsável técnico um engenheiro eletricitista ou engenheiro de telecomunicações.

70

**10.2.** A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar e comprovar que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, envolvendo, pelo menos, conforme a lei 8.666, artigo 30, Inciso II: 01 profissional de campo com qualificação técnica em eletrônica ou engenharia eletrônica com comprovação de registro junto ao CREA e detentor de certificado NR 10 (trabalhos com elétrica); NR 35 (altura), 01 profissional de campo, de nível técnico, com qualificação técnica em redes.

**10.3.** As capacitações no item 10.2, quando exigidas no momento oportuno, deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

**10.4.** Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, mediante declaração da empresa licitante.

**10.5.** Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de serviços que contemplem as parcelas de maior relevância do objeto licitado, sendo aceito complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução do item de maior relevância abaixo, conforme Súmula 263 do TCU:

OBJETO
<b>Item 2.1.1 deste Termo de Referência</b>

**10.6.** Comprovação de capacidade técnica profissional, devendo a licitante possuir em seu quadro permanente, quando da assinatura do contrato, de técnico ou engenheiro eletrônico, detentor de atestado de capacidade técnica, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

71

**10.7.** Apresentar declaração de que os produtos a serem utilizados na vigência da contratação serão produtos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a fim de que comprovem a segurança de uso e conformidade com a regulamentação brasileira de telecomunicações, quando da assinatura do contrato;

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, mediante as Secretarias e Superintendências, será responsável pela lavratura da Ata de Registro de Preços, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**12.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, mediante os Fiscais da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.;



**12.4.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**12.5.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto da presente contratação;

**12.6.** Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

**12.7.** Informar a Contratada sobre eventuais alterações de endereço dos prédios relacionados no item 5.1, bem como acréscimo eventual de novos prédios que necessitem ser monitorados.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

72

**13.1.** A Contratada se obriga a entregar e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições técnicas previstas neste Termo de Referência, conforme relação quantidade a ser determinada conforme a demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

**13.2.** A executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva das câmeras ou alarmes, bem como a atualização dos equipamentos, ficando também responsável pela deslocação e transporte de todos os equipamentos;

**13.3.** Todos os equipamentos serão de direito da Contratada, e ao encerramento do contrato os equipamentos deverão ser retirados de todos os pontos instalados;

**13.4** Quaisquer dos equipamentos que venham a ser furtados ou danificados serão de inteira responsabilidade da contratada arcar com o prejuízo e reposição imediata dos mesmos; não podendo sua reposição ou manutenção ser superior a 2 (dois) dias úteis;



**13.5.** O transporte e a instalação dos equipamentos, incluindo todo o material necessário para realização dos mesmos serão por conta da contratada;

**13.6.** As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionados ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da contratada;

**13.7.** Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada;

**13.8.** O monitoramento da câmera e do alarme deverá ser feito durante 24 horas diárias ininterruptas, 07 dias da semana;

**13.9.** Após o disparo do alarme deverá ser realizada a identificação exata do setor violado pela unidade de operação e deverá ser realizada também a identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado, bem como ser emitido relatório com os eventos ocorridos;

73

**13.10.** Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução do objeto;

**13.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE;

**13.12.** Responsabilizar-se por disponibilizar um técnico e/ou equipe da área para solucionar os problemas que eventualmente ocorram;

**13.13.** Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano ao prédio ocasionado durante as intervenções;



**13.14.** Responsabilizar-se por realizar acompanhamento de técnico na unidade acionada junto ao responsável pela unidade monitorada, em caso de sinistro;

**13.15.** Responsabilizar-se por quaisquer custos com a equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, os quais deverão estar inclusos no valor de fornecimento;

**13.16.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**13.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

74

#### **14 - DA VISITA TÉCNICA**

**14.1.** Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais em que serão instalados os sistemas de monitoramento por alarme, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a instalação dos dispositivos de segurança.

**14.2.** A visita técnica, se de interesse da licitante, poderá ser previamente agendada a critério da empresa, junto à cada responsável das Secretarias requisitantes, conforme os seguintes endereços e telefones que serão fornecidos pelas Secretarias e Superintendências.

**14.3.** A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;



**14.5.** Caso queira, a licitante poderá realizar Visita Técnica, e no caso de não realização de visita, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das unidades a serem monitoradas.

**14.4.** A não realização da vistoria implicará a presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços. 75

**15.3.** A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo responsável.

**15.4.** Será fiscalizado por Ronaldo da Silva Pimentel, matrícula:21947-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.5.** Será fiscalizado por Waldir Ananias da Silva, matrícula:9812, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.6.** Será fiscalizado por Otávio Ulisses Schimidt Modesto, matrícula: 15775, da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



**15.7.** Será fiscalizado por Jorge Luis de Godoy, matrícula: 13070, da Secretaria de Políticas Sociais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.8.** Será fiscalizado por Ayla Karina Domingues Teixeira, matrícula 19616, da Secretaria de Lazer e Turismo, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.9.** Será fiscalizado por Anderson César Medeiros Schroder, matrícula: 6397, Gerente de departamento da gestão de materiais, da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.10.** Será fiscalizado por José Romeu Justiniano, matrícula 19643, da Superintendência de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.11.** Será fiscalizado por José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19601, da Superintendência de Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

76

**15.12.** Será fiscalizado por Mara Luíza Henrique, matrícula 19662, da Secretaria de Trânsito e Transportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.13.** Será fiscalizado por Aylton de Souza Alves, matrícula 19825, da Chefia de Gabinete, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**15.14.** O servidor Leandro Gomes Silveira, matrícula 19790, ficará responsável pela fiscalização técnica de todas as Secretarias e Superintendências solicitantes, com o objetivo de verificação do objeto adequado e discriminado neste Termo de Referência.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.



**16.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**16.3.** Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**16.4.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

77

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



**Parágrafo Primeiro** - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

**16.5.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

78

**16.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

## **17 – JUSTIFICATIVA**

O ordenamento jurídico, mediante a lei federal 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um

importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG necessita do sistema de monitoramento e segurança de seu patrimônio e pessoal, sendo essencial a contratação dos serviços de monitoramento por alarme, conforme previamente discriminado neste termo de referência, visto que, sem a devida prestação deste serviço acentua-se sua vulnerabilidade face à criminalidade.

Com os constantes ataques de vandalismo e violência que vêm crescendo de forma desmedida em nosso país e especificamente em nossa cidade, e tendo em vista que, os bens da Administração Pública frequentemente são alvos destas práticas criminosas, é imprescindível a implantação de sistema de monitoramento por alarmes nas unidades próprias e locadas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

79

Atualmente são necessários os serviços de monitoramento por alarmes em 115 (cento e quinze) unidades dos prédios públicos (próprios e locados), uma vez que não dispomos de Guardas Municipais em nosso quadro de servidores.

Com intuito de proporcionar maior segurança aos servidores, aos usuários dos serviços públicos, bem como ao erário, para que assim a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre aja não só de forma a reparar eventuais danos sofridos, mas também, aja de forma preventiva para melhor atender aos interesses de toda a coletividade.

Nosso objetivo é contemplar o controle, zelo e segurança ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre mediante o uso de tecnologias complementares, qual seja, o sistema de monitoramento por alarmes que atenderá satisfatoriamente a segurança do nosso patrimônio.

Portanto, faz-se necessária a licitação de contratação de empresa de monitoramento de alarmes para a proteção do patrimônio público e dos servidores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, proporcionando um ambiente seguro em prol do bem-estar de todos os



envolvidos, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

**Pouso Alegre 13 de junho de 2019.**

---

**Leila de Fátima Fonseca da Costa**

Secretária Municipal de Educação

---

**Sílvia Regina Pereira da Silva**

Secretária Municipal de Saúde

---

**Regina Maria Franco A. Brito**

Superintendente de Cultura

---

**João Batista de Lima**

Secretário Municipal de Políticas Sociais

---

**Leandro Corrêa de Oliveira**

Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais

---

**Elaine Aparecida F. Asbahr**

Superintendente Municipal de Lazer e Turismo

---

**Rinaldo Lima Oliveira**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos



---

**Rooney Ferreira e Souza**

Superintendente Municipal de Esportes

---

**José Dimas da Silva Fonseca**

Chefe de Gabinete

---

**Wagner Mutti Tavares**

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**ANEXO III**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

82

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....**

**DETENTORA:**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ....., neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretária Municipal de Saúde, Sra. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Esportes, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Cultura, Sra.

83



....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Lazer e Turismo, Sra. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 123/2019**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação



dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MEDIANTE REGIME DE COMODATO, 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONTÍNUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

85

1.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **XXXX**;

b) **XXXXXX**



2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

86

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE**

## PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

88

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

89

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES**



6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

90

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, mediante as Secretarias e Superintendências, será responsável pela lavratura da Ata de Registro de Preços, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

91

9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

9.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, mediante os Fiscais da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.;

9.1.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto da presente contratação;

9.1.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

9.1.7. Informar a Contratada sobre eventuais alterações de endereço dos prédios relacionados no item 5.1, bem como acréscimo eventual de novos prédios que



necessitarem ser monitorados.

9.2. A(s) DETENTORA(s) da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. A Contratada se obriga a entregar e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições técnicas previstas neste Termo de Referência, conforme relação quantidade a ser determinada conforme a demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.2.2. A executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva das câmeras ou alarmes, bem como a atualização dos equipamentos, ficando também responsável pela deslocação e transporte de todos os equipamentos;

9.2.3. Todos os equipamentos serão de direito da Contratada, e ao encerramento do contrato os equipamentos deverão ser retirados de todos os pontos instalados;

92

9.2.4 Quaisquer dos equipamentos que venham a ser furtados ou danificados serão de inteira responsabilidade da contratada arcar com o prejuízo e reposição imediata dos mesmos; não podendo sua reposição ou manutenção ser superior a 2 (dois) dias úteis;

9.2.5. O transporte e a instalação dos equipamentos, incluindo todo o material necessário para realização dos mesmos serão por conta da contratada;

9.2.6. As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionados ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da contratada;

9.2.7. Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada;



9.2.8. O monitoramento da câmera e do alarme deverá ser feito durante 24 horas diárias ininterruptas, 07 dias da semana;

9.2.9. Após o disparo do alarme deverá ser realizada a identificação exata do setor violado pela unidade de operação e deverá ser realizada também a identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado, bem como ser emitido relatório com os eventos ocorridos;

9.2.10. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução do objeto;

9.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE;

93

9.2.12. Responsabilizar-se por disponibilizar um técnico e/ou equipe da área para solucionar os problemas que eventualmente ocorram;

9.2.13. Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano ao prédio ocasionado durante as intervenções;

9.2.14. Responsabilizar-se por realizar acompanhamento de técnico na unidade acionada junto ao responsável pela unidade monitorada, em caso de sinistro;

9.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer custos com a equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, os quais deverão estar inclusos no valor de fornecimento;

9.2.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

9.2.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

94

11.2. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Ata.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

95

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Será fiscalizado por Ronaldo da Silva Pimentel, matrícula: 21947-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

b) Será fiscalizado por Waldir Ananias da Silva, matrícula: 9812, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



- c) Será fiscalizado por Otávio Ulisses Schimidt Modesto, matrícula: 15775, da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- d) Será fiscalizado por Jorge Luis de Godoy, matrícula: 13070, da Secretaria de Políticas Sociais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- e) Será fiscalizado por Ayla Karina Domingues Teixeira, matrícula 19616, da Secretaria de Lazer e Turismo, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- f) Será fiscalizado por Anderson César Medeiros Schroder, matrícula: 6397, Gerente de departamento da gestão de materiais, da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) Será fiscalizado por José Romeu Justiniano, matrícula 19643, da Superintendência de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- h) Será fiscalizado por José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19601, da Superintendência de Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- i) Será fiscalizado por Mara Luíza Henrique, matrícula 19662, da Secretaria de Trânsito e Transportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- j) Será fiscalizado por Aylton de Souza Alves, matrícula 19825, da Chefia de Gabinete, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- k) O servidor Leandro Gomes Silveira, matrícula 19790, ficará responsável pela fiscalização técnica de todas as Secretarias e Superintendências solicitantes, com o objetivo de verificação do objeto adequado e discriminado neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

97

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

98

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

99

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	02.07.12.361.0004.2053 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Educação QESE -	476
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	02.11.10.122.0002.2151.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	826
	02.11.10.301.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAB	689
	02.11.10.302.0003.2116.33.90.39 – Saúde Mental	716
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	02.09.2064.3.33.90.90.39.00	611
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	02.006.0008.0244.0009.2026.3339039000000000000000.1001001	284
	02.006.0008.0244.0009.2030.3339039000000000000000.1295006	317
	02.006.0008.0244.0009.2027.3339039000000000000000.1295002	296
<b>SECRETARIA</b>		1046



<b>MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	02.15.026.782.0013.2069 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1046	
	02.15.026.782.782.0013.2071 -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –Ficha 1052	1052
	02.15.026.781.0010.2070 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1049	1049
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS</b>	02.02.0040122 0001.2007 – 333903960 1001001 - Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais	166
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	02.04.04.122.0005.2093 – 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria de Lazer e Turismo	216
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES</b>	02012002700112084 - 3339039 Manutenção da Praça de Esportes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	989
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA</b>	0207 14 0013.0392.0005 333903900 1001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523
<b>GABINETE</b>	2096.0 0004.0122.0011 - 3339030	154

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

100

---

**Leila de Fátima Fonseca da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**

---

**Sílvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Regina Maria Franco A. Brito**  
**Superintendente de Cultura**

---

**João Batista de Lima**  
**Secretário Municipal de Políticas Sociais**

---



**Leandro Corrêa de Oliveira**  
**Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais**

---

**Elaine Aparecida F. Asbahr**  
**Superintendente Municipal de Lazer e Turismo**

---

**Rinaldo Lima Oliveira**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos**

---

**Rooney Ferreira e Souza**  
**Superintendente Municipal de Esportes**

---

**José Dimas da Silva Fonseca**  
**Chefe de Gabinete**

---

**Wagner Mutti Tavares**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**

**DETENTORA**



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ..... neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretária Municipal de Saúde, Sra. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Esportes, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Cultura, Sra.

102



....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Lazer e Turismo, Sra. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição



Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços nº 123/2019**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MEDIANTE REGIME DE COMODATO, 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA, CONTÍNUO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

104

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	02.07 12.361.0004.2053 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Educação QESE -	476
<b>SECRETARIA</b>	02.11.10.122.0002.2151.33.90.39 – Outros	826



<b>MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio  02.11.10.301.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAB  02.11.10.302.0003.2116.33.90.39 – Saúde Mental	689  716
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	02.09.2064.3.33.90.90.39.00	611
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>	02.006.0008.0244.0009.2026.333903900000000000 00.1001001	284
	02.006.0008.0244.0009.2030.333903900000000000 00.1295006	317
	02.006.0008.0244.0009.2027.333903900000000000 00.1295002	296
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	02.15.026.782.0013.2069 – 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1046	1046
	02.15.026.782.782.0013.2071 -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –Ficha 1052	1052
	02.15.026.781.0010.2070 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1049	1049
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS</b>	02.02.0040122 0001.2007 – 333903960 1001001 - Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais	166
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO</b>	02.04.04.122.0005.2093 – 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Secretaria de Lazer e Turismo	216
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES</b>	02012002700112084 - 3339039 Manutenção da Praça de Esportes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	989
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA</b>	0207 14 0013.0392.0005 333903900 1001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523
<b>GABINETE</b>	2096.0 0004.0122.0011 - 3339030	154

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

106

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a

multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

107

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.**

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

108

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

109

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, mediante as Secretarias e Superintendências, será responsável pela lavratura da Ata de Registro de Preços, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, mediante os Fiscais da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.;

110

7.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto da presente contratação;

7.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

7.7. Informar a Contratada sobre eventuais alterações de endereço dos prédios relacionados no item 5.1, bem como acréscimo eventual de novos prédios que necessitem ser monitorados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada se obriga a entregar e instalar os equipamentos em conformidade com as descrições técnicas previstas neste Termo de Referência, conforme relação quantidade a ser determinada conforme a demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

8.2. A executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva das câmeras ou alarmes, bem como a atualização dos equipamentos, ficando também responsável pela deslocação e transporte de todos os equipamentos;

8.3. Todos os equipamentos serão de direito da Contratada, e ao encerramento do contrato os equipamentos deverão ser retirados de todos os pontos instalados;

8.4. Quaisquer dos equipamentos que venham a ser furtados ou danificados serão de inteira responsabilidade da contratada arcar com o prejuízo e reposição imediata dos mesmos; não podendo sua reposição ou manutenção ser superior a 2 (dois) dias úteis;

111

8.5. O transporte e a instalação dos equipamentos, incluindo todo o material necessário para realização dos mesmos serão por conta da contratada;

8.6. As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionados ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da contratada;

8.7. Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada;

8.8. O monitoramento da câmera e do alarme deverá ser feito durante 24 horas diárias ininterruptas, 07 dias da semana;

8.9. Após o disparo do alarme deverá ser realizada a identificação exata do setor violado pela unidade de operação e deverá ser realizada também a identificação imediata dos



usuários pelo sistema monitorado, bem como ser emitido relatório com os eventos ocorridos;

8.10. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução do objeto;

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE;

8.12. Responsabilizar-se por disponibilizar um técnico e/ou equipe da área para solucionar os problemas que eventualmente ocorram;

8.13. Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano ao prédio ocasionado durante as intervenções;

112

8.14. Responsabilizar-se por realizar acompanhamento de técnico na unidade acionada junto ao responsável pela unidade monitorada, em caso de sinistro;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer custos com a equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, os quais deverão estar inclusos no valor de fornecimento;

8.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

8.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

113

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

114

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

115

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

116

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Chefia de Gabinete, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, de Políticas Sociais, de Trânsito e Transporte, de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e as Superintendências de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, e de Gestão de Recursos Materiais.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Será fiscalizado por Ronaldo da Silva Pimentel, matrícula: 21947-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

117

b) Será fiscalizado por Waldir Ananias da Silva, matrícula: 9812, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

c) Será fiscalizado por Otávio Ulisses Schimidt Modesto, matrícula: 15775, da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

d) Será fiscalizado por Jorge Luis de Godoy, matrícula: 13070, da Secretaria de Políticas Sociais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

e) Será fiscalizado por Ayla Karina Domingues Teixeira, matrícula 19616, da Secretaria de Lazer e Turismo, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



f) Será fiscalizado por Anderson César Medeiros Schroder, matrícula: 6397, Gerente de departamento da gestão de materiais, da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

g) Será fiscalizado por José Romeu Justiniano, matrícula 19643, da Superintendência de Esportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

h) Será fiscalizado por José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19601, da Superintendência de Cultura, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

i) Será fiscalizado por Mara Luíza Henrique, matrícula 19662, da Secretaria de Trânsito e Transportes, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

j) Será fiscalizado por Aylton de Souza Alves, matrícula 19825, da Chefia de Gabinete, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

118

k) O servidor Leandro Gomes Silveira, matrícula 19790, ficará responsável pela fiscalização técnica de todas as Secretarias e Superintendências solicitantes, com o objetivo de verificação do objeto adequado e discriminado neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

119

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## ANEXO VI

### INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



120

*Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).*

**DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS** Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta

opção

aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

121

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.



## ANEXO VII

### MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

#### PREGÃO n.º 123/2019

Declaramos que a ....., com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Pregão n. 123/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e monitoramento de alarmes para implantação de sistema de vigilância eletrônica mediante regime de comodato, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, contínuo, incluindo manutenção e instalação em geral para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.**

122

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por ....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

---

(assinatura do responsável legal da empresa)

---

(assinatura do servidor responsável)



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Pregão nº 123/2019

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CPF/CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

123

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo